



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.592, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Liberdade aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2016, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- I – Concessão de Subvenções à Educação no valor de R\$ 150.000,000;
- II – Concessão de Subvenções à Saúde no valor de R\$ 960.000,00;
- III – Subvenção à Assistência Social no valor de R\$ 12.000,00;
- IV – Subvenção da Assistência à Criança e Adolescente no valor de R\$ 10.400,00.

Art. 2º. As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE
Estado de Minas Gerais

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

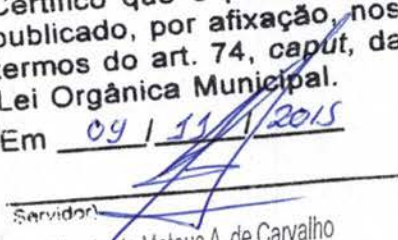
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Liberdade - MG, 09 de novembro de 2015.


MASSILON DA SILVA MACIEL
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi
publicado, por afixação, nos
termos do art. 74, caput, da
Lei Orgânica Municipal.
Em 09 / 11 / 2015

Servidor


Humberto Mateus A. de Carvalho
DIRETOR DE GABINETE